

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
278/22/SMMAS, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA TAILES SANTOS DA COSTA,
PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO/
VISTORIA VEICULAR NA FORMA DE
DELEGATÁRIO, EM CONFORMIDADE
COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 001/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO
002/2017.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa TAILES SANTOS DA COSTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.209.435/0001-83, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Av. Brasil nº 320, Bairro: Frederico Ernesto Buchollz, neste ato representada pelo Sr. Tails Santos da Costa, na qualidade de responsável administrativo, CRA/RS 042710, doravante denominada **CREDENCIADA**, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2017, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo o credenciamento de serviços para a realização de inspeção veicular na forma de Delegatário, com previsão legal no Art. 2º da Lei Municipal nº 6.408/07, que será realizada conforme disposições constantes no Termo de Referência, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PAGAMENTO: O pagamento pelo serviço prestado pela credenciada será efetuado diretamente com o responsável pelo veículo solicitante do serviço, não cabendo assim nenhum ônus para este Município.

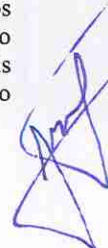
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: Os valores serão pagos diretamente aos credenciados e serão os seguintes:

Tipo de Veículo	Valor
Ônibus urbano, Ônibus de Fretamento e Veículos de Transporte Escolar	45 URM's
Veículo de aluguel provido de taxímetro	28 URM's
Veículo de mototáxi e motofrete	19 URM's

URM – Unidade de Referência Municipal
Valor exercício 2017 – R\$ 3,22

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da credenciamento por igual período até o limite máximo permitido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigação, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CREDENCIANTE realizará fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, ficando isto a cargo da SMMUA designar servidor para tanto, sem com isto excluir ou restringir a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço.

Parágrafo Único: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGATIVA INJUSTIFICADA DE ATENDIMENTO: Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do procedimento solicitado e não executado;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLICITAÇÃO DE DESCREDECIMENTO: O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da solicitação mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela SMMUA.

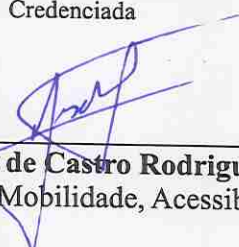
CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Termo ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 18 de maio de 2022.



TAILES SANTOS DA COSTA
Credenciada



Anderson de Castro Rodrigues
Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Data: 2022.05.18 18:24:35 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC.: SMF/SMMUA/GCLC/CSCI/CREDENCIADA.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

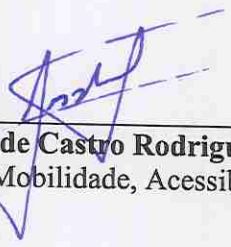
Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

Luciano Veiga Macedo e
(a) Fernando Zambor Farias Chaves o (a) senhor

ciente:


Fiscal do contrato


Fiscal do contrato


Anderson de Castro Rodrigues
Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança

Rio Grande, 18 de maio de 2022